



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Jurídico nº 40/2026

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a denominação oficial da estrada localizada no Bairro São Sebastião das Três Orelhas como “Sandoval Custódio dos Santos”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica do Legislativo para emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que objetiva denominar oficialmente a estrada localizada no Bairro São Sebastião das Três Orelhas como “Estrada Sandoval Custódio dos Santos”.

Acompanha o projeto justificativa contendo informações biográficas do homenageado, destacando sua trajetória de vida, sua atuação comunitária, dedicação à família, espírito solidário e relevante contribuição à comunidade local, especialmente quanto à manutenção da estrada objeto da denominação.

Consta, ainda, croqui de localização da via, contendo coordenadas geográficas de início e fim, permitindo a adequada identificação da estrada no território municipal.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria tratada no presente projeto insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por versar sobre assunto de interesse local.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Gonçalves/MG, encontra respaldo no artigo 10, inciso I, que assegura ao Município competência para legislar sobre matérias dessa natureza.

Quanto à iniciativa, a proposição não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tratando-se, portanto, de matéria de iniciativa concorrente, o que legitima sua apresentação por membro do Poder Legislativo.

Assim, verifica-se a regularidade formal quanto à competência e iniciativa.

Site: www.camaragoncalves.mg.gov.br

E-mail: camara@camaragoncalves.mg.gov.br

Rua Cel. João Vieira, 145 - fone (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000 – Gonçalves – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Da Constitucionalidade e Possibilidade Jurídica

A denominação de logradouros públicos constitui atribuição legítima do Poder Público Municipal, voltada à organização administrativa, à identificação territorial e à preservação da memória histórica e cultural da comunidade.

No caso em análise, verifica-se que o homenageado, Sr. Sandoval Custódio dos Santos, faleceu em 14 de junho de 2022, conforme consta expressamente na justificativa do projeto, não incidindo, portanto, a vedação prevista no artigo 203 da Lei Orgânica Municipal, que proíbe a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos.

A justificativa apresentada demonstra, de forma suficiente, a relevância social e comunitária do homenageado, evidenciando sua forte ligação com a localidade e sua contribuição direta à manutenção e melhoria da própria estrada ora denominada, circunstância que reforça o interesse público da homenagem pretendida.

Dessa forma, não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou aos princípios que regem a Administração Pública, inexistindo óbice jurídico à tramitação da matéria.

2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, observando os parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 95/1998, especialmente quanto à clareza, precisão e estruturação normativa.

Verifica-se:

- Ementa compatível com o objeto da proposição;
- Estrutura normativa organizada em artigos;
- Indicação da providência administrativa correlata;
- Cláusula de vigência adequada.

Todavia, recomenda-se pequeno ajuste redacional no artigo 1º, para conferir maior precisão técnica ao texto, sugerindo-se a seguinte redação:

“Art. 1º Fica oficialmente denominada ‘Estrada Sandoval Custódio dos Santos’ a estrada localizada no Bairro São Sebastião das Três Orelhas, neste Município, conforme croqui anexo.”

A recomendação possui natureza meramente formal, não comprometendo a validade jurídica da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Da Tramitação e Votação

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gonçalves/MG, a proposição deverá ser submetida à apreciação da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Após a emissão do parecer da comissão competente, a matéria deverá ser incluída na ordem do dia para discussão e votação em turno único, observadas as disposições regimentais pertinentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026, por estar em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalta-se que o presente parecer não substitui a análise das Comissões Permanentes, as quais detêm competência regimental para apreciação do mérito da proposição.

É o parecer.

Gonçalves, 28 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO NETO
Data: 03/06/2026 17:59:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Neto
Assessor Jurídico do Legislativo
OAB/MG 151.164
Matrícula: 037-3